



PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 30, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Altera o Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) para incluir disposição sobre as formas de peticionamento dos Pedidos de Providências Administrativas e Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma disposta na Resolução CNJ n. 215 de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação/padronização das formas admissíveis de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, relativamente aos Pedidos de Providências Administrativas e às Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Subseção IV

Do Peticionamento de Pedido de Providências e Reclamação Disciplinar

Art. 26-D. São admissíveis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as seguintes formas de peticionamento de Pedidos de Providências Administrativas e de Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais perante a Vice Corregedoria-Geral de Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes:

I - peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações- SEI, por usuário interno ou externo;

II - malote digital; e

III - protocolo físico.

§ 1º Os documentos eletrônicos ou digitalizados, destinados à Vice Corregedoria-Geral de Justiça ou aos Juízes Corregedores Permanentes, serão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

§ 2º O usuário externo deverá preencher o formulário de peticionamento eletrônico, através da plataforma SEI, no campo “acesso para usuários externos”, prosseguindo com a inclusão das informações solicitadas pelo sistema para o regular peticionamento eletrônico.

Art. 26-E. Fica vedado o protocolamento e peticionamento intercorrente de documentos referentes à Pedido de Providências ou Reclamação Disciplinar em face de Serventias Extrajudiciais por meio de correio eletrônico.

Parágrafo único. Ao receber documentos por correio eletrônico as unidades deverão devolver o arquivo e orientar os remetentes para que utilizem o peticionamento na forma do artigo 26-D.

Art. 26-F. O peticionamento físico poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por meio do Protocolo do Tribunal de Justiça do Piauí, quando se tratar de requerimento perante a Vice Corregedoria-Geral de Justiça; e

II - Por meio do Protocolo do fórum local, quando se tratar de requerimento perante o Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. Em caso de peticionamento físico, o servidor responsável pela autuação adotará as seguintes providências:

I - os Pedidos de Providências Administrativas e as Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais deverão ser digitalizados pelo setor de protocolo, com a devida inclusão do processo no Sistema Eletrônico de Informações- SEI;

II - inclusão de recibo de protocolo no respectivo processo; e

III - fornecimento ao usuário do recibo de protocolo, devolvendo-se a documentação original.

Art. 26-G. Não serão conhecidos os Pedidos de Providências Administrativas ou as Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais apresentados de forma anônima, devendo o interessado apresentar documento comprobatório de sua identificação.

Art. 26-H. As Reclamações manifestadas perante a Ouvidoria Judicial do Poder Judiciário do Estado do Piauí, oriundas dos usuários internos e externos, após encaminhadas à Vice-Corregedoria Geral de Justiça ou aos Juízes Corregedores Permanentes, poderão ser convertidas em Pedidos de Providências Administrativas ou em Reclamações Disciplinares, desde que satisfeitos os requisitos necessários para o seu conhecimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
02 de junho de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 02/06/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2437623** e o código CRC **50971A38**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2449283** e o código CRC **A1156E64**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 427/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de

Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 97 (2443327) e a Decisão nº 5390 (2448383), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050636-0,

R E S O L V E:

ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **ALESSANDRA REIS FERRO**

BARROS, matrícula nº 28482, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **17/08/2021 a 26/08/2021**, conforme Escala de

Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **07/06/2021 a 16/06/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 04/06/2021, às 13:25,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 428/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,

para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000047351-8**,

CONSIDERANDO os Arts. 75, §3º e 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para

tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1055500,

com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **180 (cento e oitenta) dias de licença médica para tratamento de**

saúde, em prorrogação, a partir de 24 (vinte e quatro) de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 04/06/2021, às 13:32,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 429/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de

Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

CONSIDERANDO o Documento nº 99 (2443833) e a Decisão nº 5397 (2448831), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050706-4,

Informações-SEI, relativamente aos Pedidos de Providências Administrativas e às Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Vice Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Subseção IV

Do Peticionamento de Pedido de Providências e Reclamação Disciplinar

Art. 26-D. São admissíveis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as seguintes formas de peticionamento de Pedidos de Providências Administrativas e de Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais perante a Vice Corregedoria-Geral de Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes:

I - peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações- SEI, por usuário interno ou externo;

II - malote digital; e

III - protocolo físico.

§ 1º Os documentos eletrônicos ou digitalizados, destinados à Vice Corregedoria-Geral de Justiça ou aos Juízes Corregedores Permanentes, serão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.

§ 2º O usuário externo deverá preencher o formulário de peticionamento eletrônico, através da plataforma SEI, no campo "acesso para usuários externos", prosseguindo com a inclusão das informações solicitadas pelo sistema para o regular peticionamento eletrônico.

Art. 26-E. Fica vedado o protocolamento e peticionamento intercorrente de documentos referentes à Pedido de Providências ou Reclamação Disciplinar em face de Serventias Extrajudiciais por meio de correio eletrônico.

Parágrafo único. Ao receber documentos por correio eletrônico as unidades deverão devolver o arquivo e orientar os remetentes para que utilizem o peticionamento na forma do artigo 26-D.

Art. 26-F. O peticionamento físico poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por meio do Protocolo do Tribunal de Justiça do Piauí, quando se tratar de requerimento perante a Vice Corregedoria-Geral de Justiça; e

II - Por meio do Protocolo do fórum local, quando se tratar de requerimento perante o Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. Em caso de peticionamento físico, o servidor responsável pela autuação adotará as seguintes providências:

I - os Pedidos de Providências Administrativas e as Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais deverão ser digitalizados pelo setor de protocolo, com a devida inclusão do processo no Sistema Eletrônico de Informações- SEI;

II - inclusão de recibo de protocolo no respectivo processo; e

III - fornecimento ao usuário do recibo de protocolo, devolvendo-se a documentação original.

Art. 26-G. Não serão conhecidos os Pedidos de Providências Administrativas ou as Reclamações Disciplinares em face das Serventias Extrajudiciais apresentados de forma anônima, devendo o interessado apresentar documento comprobatório de sua identificação.

Art. 26-H. As Reclamações manifestadas perante a Ouvidoria Judicial do Poder Judiciário do Estado do Piauí, oriundas dos usuários internos e externos, após encaminhadas à Vice-Corregedoria Geral de Justiça ou aos Juízes Corregedores Permanentes, poderão ser convertidas em Pedidos de Providências Administrativas ou em Reclamações Disciplinares, desde que satisfeitos os requisitos necessários para o seu conhecimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 02 de junho de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 02/06/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2437623** e o código CRC **50971A38**.

21.0.000049496-5

4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Prorroga o prazo para realização das Correições Ordinárias e Extraordinárias a serem promovidas pelos Juízes Corregedores Permanentes nas Serventias Extrajudiciais do Piauí

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o advento da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que decretou o regime de trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO o Provimento Vice-Corregedoria Nº 23, de 05 de fevereiro de 2021, que altera a Seção II do Capítulo I do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) para disciplinar a função correicional exercida nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, **até o final do 3º trimestre de 2021**, o prazo para os Juízes Corregedores Permanentes realizarem, perante às Serventias Extrajudiciais do Piauí, as correições ordinárias referentes aos atos notariais e registrais realizados no ano de 2020, bem como as correições extraordinárias cujos prazos de encerramento findem no primeiro semestre do corrente ano.

Art. 2º O Juiz Corregedor Permanente que se enquadrar em grupo de risco para agravamento da COVID-19 poderá solicitar diretamente para a Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí a dispensa da realização de correições perante às Serventias Extrajudiciais sob sua supervisão.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 02/06/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III,